

**MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35300472101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, às 10h00, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

**2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo assinados.

**3. MESA:** Presidente: Fernando Antônio Simões e Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

**(I)** realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida);

**(II)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Movida Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), banco liquidante ("Banco Liquidante"), agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"); **(c)** discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de*

*Distribuição, da Movida Participações S.A."* ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

**(III)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar:

**(I)** a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), com as principais condições e características descritas abaixo ("Oferta Restrita"):

**(a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Companhia;

**(b) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 07 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão");

**(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo cada série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência da Segunda Série e da Terceira Série, a quantidade de Debêntures emitidas e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), e às Debêntures da terceira Série ("Debêntures da Terceira Série") todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda, e às Debêntures da Terceira Série em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de

Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas demais Séries. As Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder;

**(d) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial e o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);

**(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(f) Quantidade de Debêntures:** observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 600.000 (seiscentos mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo **(i)** no mínimo 125.000 (cento e vinte e cinco mil) e no máximo 600.000 (seiscentos mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** no máximo **(a)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e **(b)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão distribuídas única e exclusivamente para os Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures da Primeira Emissão"), na forma prevista na Escritura de Emissão;

**(g) Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

**(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantias ou preferências de qualquer natureza, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

**(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** 66 (sessenta e seis) contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da

Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”). Nas respectivas Datas de Vencimento será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida;

**(j) Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries “Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (conforme abaixo definido). Simultaneamente ao envio da respectiva ordem de investimento em Debêntures da Segunda Série ou em Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cada Investidor Profissional assinará termo de transferência da totalidade **(i)** das Debêntures da Primeira Emissão da primeira série de que for titular, no caso de ordem de investimento destinada à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, e **(ii)** das Debêntures da Primeira Emissão da segunda série de que for titular, no caso de ordem de investimento destinada à subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, com autorização irrevogável e irretroatável dirigida ao banco liquidante e escriturador das Debêntures da Primeira Emissão para pagamento do respectivo preço pela Companhia, para fins de aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão (“Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão”). Em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, a Companhia efetuará o pagamento do preço da Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da última data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Adicionalmente, as Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série;

**(k) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(l) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

**(m) Procedimento de *Bookbuilding*:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa”), observado o limite máximo previsto na Escritura de Emissão. Para as Debêntures de Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, a alocação será feita pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, de acordo com a demanda dos titulares das respectivas séries das Debêntures da Primeira Emissão, na data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding* de Demanda” e, em conjunto com Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa, “Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o disposto na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP;

**(n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, totalizando até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será admitida a colocação parcial de Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série, equivalentes a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Montante Mínimo”), as quais serão objeto de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição. Tendo em vista que a colocação poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja colocação de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, devendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures subscritas por

tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado que o público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por: **(i)** Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), no caso das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** Investidores Profissionais que sejam titulares **(a)** de Debêntures da Primeira Emissão da primeira série, no caso das Debêntures da Segunda Série, e **(b)** de Debêntures da Primeira Emissão da segunda série, no caso das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. As demais características do Plano de Distribuição estão previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;

**(o) Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados para reforço de liquidez, alongamento no perfil de dívida da Companhia (inclusive, por meio de quitações de dívidas) e gestão do caixa para financiar a renovação e expansão da frota dos veículos das suas controladas, na gestão ordinária de seus negócios;

**(p) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo **(a)** a primeira parcela paga ao final do 42<sup>a</sup> (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2022; **(b)** a segunda parcela paga ao final do 54<sup>a</sup> (quingüagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2023; e **(c)** a terceira parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

**(q) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo **(a)** a primeira parcela paga ao final do 42<sup>a</sup> (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2022; **(b)** a segunda parcela paga ao final do 54<sup>a</sup> (quingagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2023; e **(c)** a terceira parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

**(r) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo **(a)** a primeira parcela paga ao final do 42<sup>a</sup> (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2022; **(b)** a segunda parcela paga ao final do 54<sup>a</sup> (quingagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 07 de junho de 2023; e **(c)** a terceira parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

**(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 2,05% (dois inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da

Remuneração das Debêntures da Segunda Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(u) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de junho de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 07 dos meses de dezembro e junho de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

**(w) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série;

**(x) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

**(y) Vencimento Antecipado Automático:** observado o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando a ciência de tal



acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático a serem definidos na Escritura de Emissão: **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** caso ocorra **(a)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(b)** a decretação de falência da Companhia; **(c)** o pedido de autofalência, por parte da Companhia; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(e)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, por parte da Companhia; **(f)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(g)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iii)** caso ocorra **(a)** a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia ("Sociedades"), exceto se estas sociedades estiverem inativas; **(b)** a decretação de falência de quaisquer Sociedades; **(c)** o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; **(d)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(e)** o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial; ou **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(iv)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(v)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia; **(vi)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia, para redução do capital social da Companhia; **(viii)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia; e **(ix)** cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo previsto na Escritura de Emissão;

**(z) Vencimento Antecipado Não Automático:** observado o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático a serem definidos na Escritura de Emissão: **(i)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia; **(ii)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia ou de qualquer de suas controladas for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia e suas controladas; **(iii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão: **(a)** pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro; **(iv)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Escritura de Emissão); **(v)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão; **(vi)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia; **(vii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão; **(viii)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(ix)** inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão; **(x)** não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Companhia que possa gerar um Efeito Material Adverso; **(xi)** constituições, pela Companhia, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual

ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere determinado valor previsto na Escritura de Emissão ("Onerosidade Máxima"); **(xii)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros dispostos na Escritura de Emissão ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão;

**(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, após o decurso do prazo definido na Escritura de Emissão, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de Remuneração, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");

**(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(cc) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; **(iv)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão;

**(dd) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

**(ee) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; e

**(ff) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

**(II)** a **(a)** formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, em especial a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e **(b)** formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

**(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos do item "I" e "II" acima, para consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

**ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Fernando Antônio Simões - Presidente; e Sra. Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antônio Simões, Marcelo José Ferreira e Silva, Adalberto Calil, Ricardo Florence dos Santos e Joao Batista de Almeida.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.  
Confere com a original, lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

Fernando Antônio Simões  
Presidente

---

Maria Lúcia de Araújo  
Secretária